



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 05/2015

Regula a publicação das sentenças, dos processos criminais e cíveis do 1º grau de jurisdição, no sítio do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que esta Justiça Militar possui o Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA), onde são adicionados todos os dados pertinentes aos processos cíveis e criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Meta Nacional nº 3, definida pelos tribunais para o Judiciário em 2012, que determina que sejam tornadas “acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça”;

CONSIDERANDO que os atos administrativos e jurisdicionais estão a exigir total transparência, ressalvados os casos sob sigilo, na esteira das recentes decisões propagadas pelo Conselho Nacional de Justiça, mormente a Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - As publicações das sentenças visam a dar transparência aos atos jurisdicionais, bem como tornar acessível aos cidadãos o conteúdo das decisões dos processos.

Art. 2º - As Auditorias Militares deverão publicar no site do TJM/RS as sentenças e as decisões terminativas dos processos cíveis e criminais dos Conselhos de Justiça e do Juiz de Direito.

Art. 3º - A inclusão das sentenças ou das decisões no SEGA deverá ocorrer imediatamente após o registro – **Código 1059 – Audiência de publicação de sentença absolutória ou Código 1061 – Audiência de publicação de sentença condenatória.**

Parágrafo único. Na hipótese do não lançamento de um dos códigos descritos no *caput* deste artigo, o sistema impedirá a continuação dos registros seguintes.

Art. 4º - As sentenças ou decisões serão inseridas no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA) **no formato PDF**, a partir do editor de texto “word”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Parágrafo único. Fica vedado inserir arquivo *scaneado*.

Art. 5º - Decisão que esteja sob segredo de justiça, em hipótese alguma, deverá ser publicada.

Art. 6º - A atribuição das publicações das sentenças é do Escrivão da Auditoria, em consonância com o previsto no inciso XII do art. 276 do COJE/RS.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5532&pag=1

LEI Nº 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.532

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 07 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral